
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CARDÁPIO OFERECIDO PARA CRIANÇAS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM QUIRINÓPOLIS - GOIÁS

Leane Cabral Vieira Conegundes 7
Joana Corrêa Goulart 8

RESUMO

Este trabalho tem por objeto de estudo a merenda escolar oferecida nas escolas de educação básica, no município de Quirinópolis, mais especificamente, para alunos com restrições alimentares. Considerando que a merenda escolar é direito de alunos matriculados em instituições de ensino públicas e escolas públicas, este artigo tem o intuito de observar e descrever como as escolas públicas desse município têm trabalhado com as questões de alunos com restrições alimentares, principalmente, o cardápio oferecido aos alunos que possuem algum tipo de restrição alimentar. A merenda escolar é garantida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desde os anos 1950 e atende, atualmente, a aproximadamente a 43 milhões de estudantes. Sobre a restrição alimentar, esta é uma preocupação recente, que junto ao tema da educação inclusiva, recebeu destaque com a aprovação da Lei 12.982/2014, que garante o direito a merenda escolar diferenciada para estudantes com alguma restrição alimentar. Essa lei garante aos alunos da rede pública com necessidades alimentares especiais, tais como doenças celíacas (DC), intolerâncias à lactose (IL), e diabetes, tenham um

⁷ Acadêmico (a) do Curso de Pós-graduação em Docência e Inovação na Educação Básica pela UEG.

⁸ Professor Orientador, docente efetivo da Universidade Estadual de Goiás, Campus Quirinópolis.

cardápio diferenciado, no entanto sem perder a qualidade e que atenda às demandas nutricionais. Considerando uma política que objetiva ofertar e cumprir com a satisfação o direito fundamental do estudante de obter uma alimentação saudável, o PNAE observa as normas do Direito à Alimentação, garantidos pelo direito internacional das quais o Brasil é signatário. Conforme a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração de Roma a respeito da Segurança Alimentar Mundial, bem como a Constituição Federal de 1988, o poder público tem a obrigação de garantir a alimentação adequada e saudável a todas as crianças que frequentam a escola de educação básica.

PALAVRAS-CHAVE: Programa Nacional de Alimentação Escolar. Merenda Escolar. Restrição Alimentar.

INTRODUÇÃO

A escolha do tema: Programa Nacional da Alimentação escolar – Cardápio oferecido para crianças com restrições alimentares nas escolas públicas em Quirinópolis - Goiás, centra-se no interesse da pesquisadora em obter informações sobre, o que é oferecido às crianças com algum tipo de intolerância alimentar nas escolas públicas de Quirinópolis, sendo que este é um tema relevante no que se refere à fatores de Inovação Escolar.

Empiricamente, podemos afirmar que os desafios são grandes, pois a variedade de intolerâncias tem crescido e se tornado cada vez mais peculiar.

A Democratização Escolar estabelece que a cidadania seja praticada no âmbito escolar e um dos fatores que constituem a cidadania da criança é o direito à alimentação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz que a criança e o adolescente do ensino fundamental devem ter acesso a um programa de alimentação, juntamente com programas de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde (MPF, 2011).

A segurança alimentar e a preocupação nutricional quanto ao cardápio da merenda escolar especial dos alunos da rede pública municipal teve início em 2006 e somente em 2014 foram promulgada a Lei 12.982, de 28 de maio de 2014, que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica”. O art. 12, §2º, dessa Lei garante,

Art, 12. [...] § 2o Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será

elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014).

Esta pesquisa tem o intuito de proporcionar um conhecimento e reflexão acerca da questão de intolerância alimentar de crianças nas escolas municipais de Quirinópolis. Através do resultado desta pesquisa, os interessados pela área de educação, terão acesso à realidade das medidas tomadas para atender as crianças com este tipo de patologia, sendo um trabalho para desenvolver uma concepção crítica e reflexiva sobre mais este fator Inovador na Educação.

O tema da intolerância alimentar vem recebendo considerável destaque no meio social. Apesar deste fator abranger pessoas de todas as idades, o tema desta pesquisa foca na questão alimentar das crianças em período que estão na escola.

A cidade de Quirinópolis conta com um número considerável de escolas públicas beneficiando a um montante significativo de crianças; pensando nestes dados, surgiu a indagação sobre o que contém no cardápio destas crianças com possíveis restrições alimentares no período escolar e qual a sua aceitação.

Em 2014, foi sancionada a Lei 12.982/2014, que garante o direito a merenda escolar diferenciada para estudantes com alguma restrição alimentar. Neste mesmo período, em entrevista uma mãe, levantou a seguinte questão:

A gente, em casa, se desdobra. Faz um cuscuz, uma tapioca, procura fazer um bolo com adoçante, sem glúten. Na escola, eu vejo isso muito complicado, muito mesmo”, observa. “Por exemplo, um pacote de biscoito cream cracker que seja para o diabético e também sem glúten custa, em média, R\$ 20,00 (Arquivo Milton CORRÊA/2014).

Este depoimento, levantou o questionamento sobre o que as escolas fornecem à estas crianças. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara sugeriu na época, a adequação das escolas para fornecer a alimentação necessária de acordo com a quantidade de alunos com a necessidade de alimentação especial e a compra dos produtos para o cozimento dos mesmos (CORRÊA, 2014)

Mais tarde a Coordenadoria Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, propôs: “Não são as escolas que devem estar preparadas. Na realidade, são os órgãos de saúde, as unidades de saúde que devem estar mais estruturadas agora para atender a esse grande número de alunos” (CORRÊA, 2014). O programa, afirma a necessidade de que o preparo da merenda escolar seja feita sob a orientação de médico e nutricionistas.

No intuito de perceber a realidade das escolas públicas em Quirinópolis – Goiás, partindo de um conceito investigativo através de pesquisa de campo, e

servindo de comparativo entre teoria e realidade, este trabalho teve como base teórica, análises de artigos, que fundamentam o tema em questão que é o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o cardápio oferecido para crianças com restrições alimentares.

Partindo do conceito, de que, fundamentar o tema em uma base teórica, seguindo um conceito de pesquisa bibliográfica têm-se o fato de que esta embasa na reunião de informações que servirão de alicerce de uma investigação, podendo destacar que:

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. [...] é feita com o intuito de recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar (CERVO; BERVIAN, 2002, p. 65).

Os sujeitos da pesquisa: Secretaria da Educação Municipal, Coordenadores das escolas e funcionários da Central da Merenda, inclusive a Nutricionista responsável permitiram a coleta fidedigna de dados, por meio de questionário, o qual segundo Gil (2008) define-se por ser uma técnica de investigação de temas sociais; onde estão acometidas questões que darão respostas e acrescentarão conhecimentos sobre determinado assunto; e pelas análises dos projetos vivenciados pelas escolas na busca de democratizar a gestão.

A intenção de observar as merendas escolares partiu do interesse de identificar de observar como os alunos com restrições alimentares são tratados na escola pública com relação a merenda escolar, se os gestores tem proporcionado a seleção e distribuição da alimentação especial promovendo o acesso à alimentação que é direito constitucional. Os dados coletados na pesquisa de campo, credibilizam os resultados obtidos, visto que:

Na pesquisa de campo, o objeto/fonte é abordado em seu meio ambiente próprio. A coleta de dados é feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados em intervenção e manuseio por parte do pesquisador. [...] (SEVERINO, 2007, p. 123).

Os procedimentos metodológicos necessários à realização deste trabalho partem da abordagem qualitativa, na perspectiva da pesquisa exploratória, objetivando compreender efetivamente o processo de produção e distribuição de alimentos especiais para crianças das escolas públicas do município de Quirinópolis-GO. A escolha por uma abordagem qualitativa se justifica pelo fato deste tipo de estudo, segundo Richardson (1985), ser uma metodologia utilizada no intuito de descrever o complexo de uma determinada questão, e assim analisá-la dentro dos certames que a cercam e, por conseguinte classificá-la dentro do

grupo em que a questão esteja envolvida. A partir desta análise e classificação, encontrar uma descrição que leve a reflexão sobre o tema e uma atenção para a importância de garantir este direito a essas crianças com necessidades especiais na alimentação e possibilite a compreensão das particularidades da questão.

É nesse contexto de pesquisa, que o trabalho abordado se insere; objetivando uma melhor compreensão sobre o programa de alimentação das escolas públicas para crianças com necessidades alimentares especiais; alguns tipos de intolerância; o cardápio oferecido e a satisfação dos beneficiários.

1 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Previamente nomeado de Campanha da Merenda Escolar, tendo o MEC como supervisor deste programa e embasado pelo Decreto nº 37.106 (31/03/1955), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) teve sua origem em 1955, recebendo esta nomenclatura em 1979, depois de sofrer alterações vinculares de instituição, passando a incorporar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Cabe ressaltar que o FNDE, é uma autarquia vinculada ao MEC, que está incumbida de promover e executar atividades através de políticas públicas que proporcionem a concretização de uma educação de excelência. Atividades estas que englobam assistência técnica e financeira, podendo assim afirmar que esta autarquia está comprometida com a educação nos âmbitos: éticos, de gestão, acessibilidade, inclusão, pois é responsável por normatizar, assistir financeiramente, coordenar, supervisionar, e dar o suporte necessário para a implementação e execução do programa.

Em 1998 o PNAE após sofrer um processo de descentralização, resultou a transferência dos recursos, da União para os Estados e municípios; cabendo ao Governo Federal monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do programa bem como capacitar os atores sociais envolvidos na aplicação e efetivação do processo.

Segundo a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, o programa foi desenvolvido dentro de uma visão assistencialista, mas assumiu um caráter pautado no Direito Humano à Alimentação Adequada, segundo a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, apresenta como objetivos do PNAE:

Artigo 3º - Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e

nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (DIÁRIO OFICIAL, 2013).

Considerando uma política que objetiva ofertar e contribuir para a satisfação do direito fundamental do estudante de obter uma alimentação saudável; o PNAE observa as normas do Direito à Alimentação, garantidos pelo direito internacional das quais o Brasil é signatário, conforme a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração de Roma a respeito da Segurança Alimentar Mundial, bem como a Constituição Federal de 1988, os quais o Estado tem a obrigação de garantir.

Sendo o mais antigo programa do governo brasileiro a tomar como relevante a alimentação escolar; o PNAE, segue os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e está aliado a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). É também um dos mais significativos e abrangentes mundialmente no quesito a atender o grupo de escolares que estejam matriculados na educação básica em escolas públicas e garantir o direito humano à uma alimentação saudável e adequada.

O atendimento do PNAE tem aumentado substancialmente, comparados aos aproximadamente 33 milhões de estudantes em 1995 para os 43 milhões em 2013, das escolas estaduais, municipais e DF, chegando aos 3,5 bilhões de reais.

O PNAE está na lista de programas com maior impacto mundialmente na área da alimentação escolar, por conseguinte, manter uma boa relação com quem está envolvido na política pública é de extrema relevância para que o programa possa atingir metas e quando se há consenso, pontos que representam detalhes, tais como alimentação para quem tem algum tipo de intolerância alimentar, merecem atenção.

Há cinco anos foi publicada a Lei nº 12.982/2014, que determina a obrigatoriedade de elaboração de cardápios especiais para a alimentação escolar, ratificando e fortalecendo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), determinadas pela Lei nº 11.947/2009.

Avanços consideráveis obtidos através da parceria do FNDE e das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) podem ser listados em determinar medidas técnicas e operacionais para gerir o PNAE, determinação compulsória da participação técnica de um nutricionista, expansão e consolidação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e de Centros de Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANEs).

Vale ressaltar aqui, a parceria das agriculturas familiares que subsidiam pelo menos 30% dos produtos necessários para a produção da merenda. Estes gêneros alimentícios da agricultura familiar provem do cultivo da terra realizado

por pequenos proprietários rurais, onde a mão de obra é essencialmente do núcleo familiar.

Considerando esta expansão, a observância de seus objetivos bem como o envolvimento dos entes federados e um grande número de atores sociais, gestores públicos, comunidade escolar, nutricionistas, conselheiros alimentares e manipuladores são responsáveis para o desenvolvimento de excelência ao atendimento proposto por este programa, como se observa na Resolução n. 26 de 17 de junho de 2009, Cap. III Dos participantes do programa; Art. 5º:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;II - a Entidade Executora - EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; eIV - a Unidade Executora – UEx.: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx: em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.a) considera-se, também, como UEx.: aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009 (DIÁRIO OFICIAL, 2013).

Assegurando a execução do PNAE, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, embasa a Cartilha Nacional da Alimentação Escolar (2014), instituindo seis diretrizes base para serem observadas na execução do projeto, e que podem ser analisadas com exposto a seguir:

*Alimentação Saudável e Adequada: Orienta para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.*Educação Alimentar e Nutricional: Fomenta a inclusão da educação alimentar e nutricional

no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.*
Universalização: Atende a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica. □ Participação social: Favorece o acompanhamento e ao controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).*Desenvolvimento Sustentável: Incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. Direito à alimentação escolar: Garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. (CARTILHA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2014).

Relatados a magnitude e objetivos deste programa, passa-se ao estudo da Merenda Escolar para Intolerantes Alimentares. Esta preocupação se deu por observar; durante o estágio supervisionado; a não requisição de uma criança com intolerância, por uma merenda adequada à sua necessidade específica, motivando a investigação do cardápio da escola citada no título, para que sirva como referência para o conhecimento da realidade das crianças desta cidade.

Vale ressaltar que as intolerâncias mais comuns são: Intolerantes à lactose, doença celíaca e diabetes, e que a elaboração dos cardápios, segundo o FNDE devem ser de responsabilidade da nutricionista e da técnica alimentar; sendo planejados no início do ano, mas podendo ser adequados de acordo com as particularidades de cada criança que apresente intolerância alimentar.

Os cardápios devem ser programados com o valor nutricional de 20% das necessidades diárias dos alunos da educação básica, se oferecida uma refeição por dia, 30% quando oferecidas duas refeições, 70% para os alunos matriculados em período integral, observando as necessidades de acordo com a faixa etária. Deverão ser ofertadas semanalmente, pelo menos três porções de frutas e hortaliças.

2 MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS COM INTOLERANCIA ALIMENTAR

O desenvolvimento de qualquer ser vivo depende de vários fatores, internos e externos, e para que se tenha qualidade de vida e um desenvolvimento adequado a alimentação saudável é um dos fatores primordiais que garantem o alcance este progresso.

A Emenda Constitucional 064/2010 vem garantir o direito à alimentação, certificando que este processo de desenvolvimento não seja interrompido ou prejudicado, assegurando uma relação com o direito à saúde que proporciona o direito à vida com qualidade.

Este direito vem somar aos fatores externos necessários para a evolução do cidadão, a uma ideologia requisitada por pais e educadores a elaboração de políticas educacionais que atendam respeitando os princípios da inclusão, o fator da necessidade especial de educandos com restrições alimentares.

Evidenciando a seriedade de levar em consideração a Alergia Alimentar – AA, no quesito de que a pessoa com tais características tem o direito à liberdade de ser como é, com suas limitações, acatando suas deficiências mas não subestimando sua importância como ser de direitos iguais, principalmente destacando a ótica da inclusão.

2.1 Garantia de merenda escolar especial para quem possui restrições alimentares

O Projeto de Lei 6483/2006, evidenciou a importância de se levar em consideração os educandos com diabetes nas escolas públicas, em meio à ideologia de uma educação inclusiva. Segundo este projeto as instituições escolares devem oferecer merendas especiais para os alunos nestas condições peculiares.

Esta medida foi transformada na Lei nº 12.982/2014, a qual determina o provimento de merenda adequada aos escolares, abrangendo os estudantes com restrições alimentares, incluindo alunos diabéticos, hipertensos ou com anemia, e estes serão beneficiados com um cardápio especial, levando em consideração ao estado, ou condição de saúde, elaborado e acompanhado por nutricionista, e que este não fuja dos traços regionais com prevê o próprio PNAE e o art. 14 da Resolução nº 26/2013. Para educandos com necessidade de atenção nutricional individualizada, este terá seu cardápio elaborado através das recomendações médicas, de modo que atenda suas demandas nutricionais.

A complexidade e as peculiaridades das intolerâncias alimentares, junto à incidência crescente na população, faz com que esta preocupação seja um foco

relevante da atenção dos nutricionistas responsáveis para a elaboração do cardápio da merenda escolar.

O laborioso diagnóstico e administração da distribuição das merendas para cada educando em particular, exige uma responsabilidade considerável, pois a ingestão de alimentos específicos podem causar reações trágicas no organismo de quem as ingeriu. O primeiro passo a ser dado, é de que os pais informem a direção da escola, e apresente laudo médico para comprovar e orientar sobre a necessidade de merenda especial.

Partindo da conscientização da instituição pela a informação dos pais/responsáveis sobre as demandas que a criança possui, a lei garante a criação de Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), onde pais participam e auxiliam na fiscalização e aplicação de recursos destinados à produção das merendas de qualidade de acordo com a necessidade de cada educando.

É imprescindível que a escola esteja cadastrada no Censo Escolar, o qual é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep/MEC, pois a partir destes dados, é feito o levantamento da clientela oficial que é a base para o cálculo do recurso a ser transferido ao município e aos Estados. Estes recursos são financiados pelo Tesouro Nacional e são repassados mensalmente de fevereiro à novembro.

Valor do recurso mensal é igual ao N° de Alunos constantes no Censo x 20 dias de atendimento. O valor repassado por aluno em 2019 é de R\$ 0,43. Não há previsão de recursos extras para oferecer um cardápio com os nutrientes suficientes para atender as carências dos educandos que possuem algum tipo de intolerância alimentar. Esta carência e inadequação do cardápio tende a afetar o desenvolvimento psicossocial e cognitivo do educando.

2.2 Restrições alimentares mais comuns

As intolerâncias alimentares vêm diversificando suas peculiaridades e requerendo uma atenção redobrada, especialmente no ambiente escolar.

A Lei nº 12.982/2014 torna obrigatória a elaboração de cardápios diferenciados para suprir a demanda nutricional dos educandos que necessitam deste cuidado. Passa-se a uma breve descrição das características da intolerância à lactose, doença celíaca e diabetes, que são as mais comuns no meio escolar.

Segundo o nutrólogo Roberto Navarro, a intolerância à lactose é a incapacidade que o organismo tem, de digerir lactose – uma variedade de açúcar encontrado em produtos lácteos; se manifesta no momento em que o intestino delgado não elabora enzima lactase suficiente, a qual a incumbência é de quebrar as moléculas de lactose. Há produtos lácteos, que podem ser experimentados com cautela, pois são mais fáceis de digerir pois contêm uma proporção menor de

lactose do que o leite comum, que são a manteiga e queijos, já os produtos lácteos fermentados, tal como iogurte ou leite de cabra precisam ser intercalados às refeições e adicionar aminoácidos essenciais e vitaminas. Para crianças com menos de dois anos, é necessário uma fórmula à base de soja.

A doença celíaca é causada pela intolerância ao glúten; existe uma proteína identificada no amido, na aveia, em cereais como o trigo, cevada, centeio e seus derivados e causa atrofia da mucosa do intestino, dificultando a absorção de sais minerais, água e nutrientes, sendo mais grave que a intolerância ao glúten por este motivo de obstrução de acordo com o gastroenterologista Matheus Azevedo.

Os alimentos base permitidos em uma dieta sem glúten, são: o Arroz e seus derivados; Batata: fécula ou farinha, Milho: e seus derivados como fubá, farinha, amido de milho (maisena), flocos, canjica e pipoca e a Mandioca: fécula ou farinha, como a tapioca, polvilho doce ou azedo; Cará, Inhame; Araruta; Sagu; Trigo; Sarraceno; Suco de frutas; Vegetais; Refrigerantes; Chás; Leite e derivados; Açúcar; Óleos vegetais; Temperos caseiros, segundo o gastroenterologista supracitado.

Diabetes é uma doença que se caracteriza pela produção insuficiente da insulina ou ainda pela ação ineficiente desse hormônio ou o corpo não consegue empregar-las de maneira adequada de acordo com a observação feita pelo Dr. Dráuzio. A insulina é produzida no pâncreas e é responsável por controlar quantidade de glicose no sangue, com intuito de que as células a absorvam. Para manter um balanço hormonal, é indicado que se faça refeições fracionadas durante o dia, evitando o sal e frituras.

Devem dar preferência pelas frutas, leite desnatado, carne vermelha magra, como: lagarto, patinho e alcatra; carnes brancas, como: peixe (salmão e sardinha, fontes de ômega 3), sugere a nutróloga Tatiana Barros (JASMINE, 2017).

3 RESULTADOS

Para realizar a pesquisa de campo utilizou-se um questionário com o objetivo de identificar os mecanismos de efetivação e oferta da merenda escolar com cardápio especial para educandos com algum tipo de intolerância alimentar, nas escolas da rede pública de Quirinópolis – Goiás.

O questionário foi aplicado em sete escolas públicas e na própria Central da Merenda que atende as escolas municipais, inclusive os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). Para não identificar os respondentes

trabalha-se com o percentual de respondentes para cada categoria de respostas emitidas.

Sobre o setor responsável pela merenda escolar das instituições objeto de pesquisa, a maioria dos respondentes disse que a secretaria Municipal de Educação criou uma Central da Merenda Escolar, a qual é responsável pela produção e distribuição das refeições para as escolas e CMEI. Os respondentes das Escolas Estaduais, disseram que pessoas como o Coordenador Administrativo Financeiro e o Gerente da Merenda, são responsáveis pela elaboração do cardápio.

Quando questionados sobre a existência de um(a) nutricionista, pode-se observar pelo gráfico a seguir que, setenta e cinco por cento das escolas investigadas, possuem uma profissional da área de nutrição responsável pela elaboração do cardápio. As demais instituições, afirmaram que esta profissional está lotada na capital do Estado, e que o Coordenador Administrativo Financeiro e o Gerente da Merenda, elaboram o cardápio e enviam o mesmo para avaliação e aprovação.

Ressaltando o tema deste trabalho, foi questionado sobre a existência de alunos na escola com algum tipo de restrição alimentar; e a maioria (seis) respondentes afirmou que na escola existem alunos com restrição alimentar, mas em apenas duas escolas estas crianças possuem laudo médico. Em grande parte, a escola tem um parecer oral dos pais ou responsáveis, sobre as sensibilidades alimentares das crianças, decorrente disto um dos coordenadores, optou por não responder positiva ou negativamente sobre este fato. Apenas um respondente, afirmou que naquela escola não há alunos com restrição alimentar.

Devido ao exposto anteriormente, o número exato de crianças com restrições alimentares, não é oficial, mesmo sendo esta questão objeto de referência para esta pesquisa; não se pode afirmar com exatidão. Os depoimentos dos respondentes mencionaram que há crianças com alergia ou intolerância ao leite em setenta por cento das escolas investigadas. Em uma delas a coordenadora mencionou que os pais pedem para se possível substituir o leite pelo suco. Apenas uma escola mencionou a restrição ao Glúten.

Quanto a diabetes, em duas escolas foi relatado que há algum tipo de observação na aquisição de doces e chocolates pelas crianças, e em duas escolas foi citada a diabetes em si. Em uma escola foi mencionado que como possuem uma grande quantidade de alunos, há diversos tipos de restrições alimentares, mas não mencionou, quais as mais comuns e uma quantidade aproximada.

A partir das afirmações dos respondentes em que no ambiente escolar há crianças com algum tipo de restrição alimentar, foi questionado sobre a existência de um cardápio específico para tais crianças e se houvesse como seria feito e se haveria algum custo adicional para a elaboração e produção do mesmo.

Como pode ser observado pelo gráfico a questão de a escola produzir e oferecer alimentos distintos; a resposta foi de que, não existe uma merenda específica para determinadas demandas; pois foi relatado por um respondente, que não fazem um cardápio diferenciado e se fosse produzido, a escola teria que produzir dentro do orçamento que possuem, não vem uma verba particular para este fim. Dentre as demais escolas questionadas, quatro delas apenas responderam que não, sem justificativas, mas em duas, arguiram que os alunos com algum tipo de restrição alimentar trazem seu próprio alimento de casa. A nutricionista informou que a Central da Merenda, disponibiliza o leite zero lactose e leite de soja e que as preparações que vão leite são feitas com zero lactose apenas para os CMEI.

Devido ao resultado anterior, foi perguntado se os pais ou responsáveis teriam algum tipo de resistência ao cardápio oferecido pela unidade escolar, e pôde-se constatar que não têm. Os coordenadores relataram que os pais, optam por acompanhar o cardápio semanal e nos dias que percebem que há algo que os filhos não podem adquirir, eles enviam o lanche de casa.

Aprofundando esta questão, foi indagado se os pais manifestam este interesse de trazerem seus próprios alimentos de casa, e percebeu-se que setenta e cinco por cento, preferem enviar os lanches de casa. Não foi questionado o porquê dessa opção, então não pode-se afirmar que seja, por não ter conhecimento sobre a Lei 12. 982/14.

Questionando a possibilidade de produzir refeições específicas para todos os tipos de restrições alimentar apresentadas no quadro escolar de Quirinópolis, a resposta obtida em oitenta e cinco por cento foi que não; dentre várias justificativas, uma instituição disse que há um número expressivo de alunos na cidade, e não há um corpo técnico suficiente para atender esta demanda particular. Responderam também que a verba é insuficiente e falta subsídio provindo do município. Outro caso apontou que a produção de alimentos não é feita na escola, o que dificulta esta pré-seleção e muitas vezes não se tem laudo para identificar o que a criança pode ingerir. E uma única escola, disse que sim, é possível, mas não é a realidade de Quirinópolis.

Tamanha diversidade de opiniões e na maioria negativa, a questão levantada, foi a respeito do processo de orientação alimentar, se este seria desenvolvido nas instituições, como meio de informação, adaptação a esta nova

realidade de inclusão e em caso de primeiros socorros e em setenta e cinco por cento das escolas, disseram que são realizados trabalhos, palestras informativas, visitas técnicas, orientações e discussões sobre o tema.

orçamento que possuem, não vem uma verba particular para este fim. Dentre as demais escolas questionadas, quatro delas apenas responderam que não, sem justificativas, mas em duas, arguíram que os alunos com algum tipo de restrição alimentar trazem seu próprio alimento de casa. A nutricionista informou que a Central da Merenda, disponibiliza o leite zero lactose e leite de soja e que as preparações que vão leite são feitas com zero lactose apenas para os CMEI.

Devido ao resultado anterior, foi perguntado se os pais ou responsáveis teriam algum tipo de resistência ao cardápio oferecido pela unidade escolar, e pôde-se constatar que não têm. Os coordenadores relataram que os pais, optam por acompanhar o cardápio semanal e nos dias que percebem que há algo que os filhos não podem adquirir, eles enviam o lanche de casa.

Aprofundando esta questão, foi indagado se os pais manifestam este interesse de trazerem seus próprios alimentos de casa, e percebeu-se que setenta e cinco por cento, preferem enviar os lanches de casa. Não foi questionado o porquê dessa opção, então não pode-se afirmar que seja, por não ter conhecimento sobre a Lei 12. 982/14.

Questionando a possibilidade de produzir refeições específicas para todos os tipos de restrições alimentar apresentadas no quadro escolar de Quirinópolis, a resposta obtida em oitenta e cinco por cento foi que não; dentre várias justificativas, uma instituição disse que há um número expressivo de alunos na cidade, e não há um corpo técnico suficiente para atender esta demanda particular. Responderam também que a verba é insuficiente e falta subsídio provindo do município. Outro caso apontou que a produção de alimentos não é feita na escola, o que dificulta esta pré-seleção e muitas vezes não se tem laudo para identificar o que a criança pode ingerir. E uma única escola, disse que sim, é possível, mas não é a realidade de Quirinópolis.

Tamanha diversidade de opiniões e na maioria negativa, a questão levantada, foi a respeito do processo de orientação alimentar, se este seria desenvolvido nas instituições, como meio de informação, adaptação a esta nova realidade de inclusão e em caso de primeiros socorros e em setenta e cinco por cento das escolas, disseram que são realizados trabalhos, palestras informativas, visitas técnicas, orientações e discussões sobre o tema.

CONCLUSÃO

Objetivando contribuir para diminuição dos índices de evasão escolar e integrar uma política de inclusão, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como política governamental no fornecimento das refeições; neste caso específico, cardápio especial para educandos com restrições alimentares propõe que a merenda escolar tenha a qualidade para atender as demandas alimentícias dos educandos no intuito de oferecer hábitos alimentares que proporcionem uma melhor efetividade de aprendizagem.

Considerando que para uma proporção relevante de educandos da escola pública quirinopolina, a refeição feita na escola é a única considerável, em questão nutricional, intensificando assim, a preocupação com o papel do nutricionista para elaborar o cardápio adequado. Faz-se necessário que as pessoas envolvidas com o PNAE tenha compromisso desde a aquisição dos insumos necessários até a produção das refeições.

Visto que a merenda escolar adequada é indispensável aos alunos durante sua permanência na escola, em análise aos questionários aplicados na Central da Merenda Escolar de Quirinópolis e algumas escolas públicas, infere-se que o objetivo do PNAE, não é totalmente atingido, pois não é produzido um cardápio diferenciado para as crianças com restrição alimentar. Apesar de oferecer opções que substituam, como por exemplo, o leite pelo suco ou a bolacha de água e sal, mencionado no questionário, foi difícil observar a oferta de uma merenda especial que supram as necessidades nutricionais daqueles com restrições alimentares e não corresponde ao exigido pela Lei 12.982/2014, que seja ofertada uma merenda orientada por médicos e por nutricionistas.

Verificou-se que dos mais de 6.500 alunos que recebem a merenda escolar, a operacionalização das refeições é acompanhada por nutricionista ou profissional responsável, mas que não se oferece um cardápio especial para aqueles que possuem restrições alimentares.

Este artigo se limitou à questão da concretização da proposta da Lei 12.982/2014, que garante o cardápio especial. Não foi objetivo deste estudo o levantamento das dificuldades para atender a referida lei. Pode-se, apenas levantar hipóteses a partir do que foi exposto verbalmente, de que talvez os educandos com este tipo de particularidade alimentar não tenham conhecimento dos seus direitos, ou sobre como garantir a efetividade desse direito, pois foi dito que a maioria dos pais pedem o cardápio no início da semana para que possam enviar em determinado dia, a refeição que seu filho pode consumir, demonstrando um conformismo por parte da família.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Matheus. Doença Celíaca, o que é, sintomas, tratamentos e causas. Disponível em: <<https://www.minhavidacom.br/saude/temas/doenca-celiaca>> Acesso em: 10 abr 2019.

BARROS, Tatiana. Dieta para diabetes: O que os diabéticos devem comer e o que evitar. Disponível em: <<https://www.jasminealimentos.com/alimentacao/dieta-para-diabetes/>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL, MEC, FNDE. Cartilha Nacional da Alimentação Escolar. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e da União. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/960.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.892, de 28 de maio de 2014. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12982.htm> Acesso em: 02 abr 2019.

BRASIL, Casa Civil. Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Orçamentos da União exercício financeiro 2019: projeto de lei orçamentária. – Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2019/proposta/MensagemPres.pdf>> Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. Diário Oficial da União. Resolução n. 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujwr0TZC2Mb/content/id/30683767/do1-2013-06-18-resolucao-n-26-de-17-de-junho-de-2013-30683763> Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Direito à alimentação adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 80 p., il. – (Por uma cultura de direitos humanos). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225425POR.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2019.

CERVO, A. L; BERVIAN, P. A. Metodologia Científica. 5ª edição. São Paulo: Prentice Hall 2002.

CORRÊA, Milton. Alunos com restrições alimentares terão direito a merenda escolar especial. Disponível em: <<https://oimpacto.com.br/2014/06/12/milton-correa-146/>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

KASPARY, Niedja Gorete de A. R., MONTENEGRO, Ana Paula R. Merenda escolar com qualidade, um direito de toda criança – educação. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/publicacoes/mec/merenda_escolar_com_qualidade_mpf.pdf> Acesso em: 08 abr. 2019.

NAVARRO, Roberto. Intolerância à lactose: sintomas, tratamentos e causas. Ministério da Saúde, Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Disponível em: <<https://www.minhavidacom.br/saude/temas/intolerancia-a-lactose>> Acesso em: 10 abr. 2019.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

VARELLA, Drauzio. Diabetes. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/diabetes/>> Acesso em: 13 maio 2019.